

ESTATUTOS DA BANDA MARCIAL DE FERMENTELOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede e Objectivos)

Artigo 1º

(Fundação)

A Banda Marcial de Fermentelos, também conhecida por Banda Velha e por Rambóia, fundada em mil oitocentos e sessenta e oito pelo Padre Alexandre Moreira da Silva Vidal, e uma associação cultural sem fins lucrativos, durara por tempo indeterminado e passará a reger-se, a partir de hoje, pelos presentes estatutos, que revogam os que vigoravam desde mil novecentos e trinta e quatro.

Artigo 2º

(Símbolos)

O símbolo da Banda Marcial de Fermentelos é o emblema que figura na bandeira que lhe foi ofertada, por subscrição pública, em mil oitocentos e oitenta e sete, embora possa, cumulativamente, usar outros, desde que aprovados pelo Plenário dos Órgãos Sociais.

Artigo 3º

(Sede)

A associação tem a sua sede na Rua do Miradouro, na vila e freguesia em Fermentelos, concelho de Agueda.

Artigo 4º

(Escopo)

E objectivo primordial da associação a manutenção em actividade, de acordo com as suas tradições e pergaminhos, de um corpo de executantes do mais elevado nível técnico e artístico, de molde a poder, servir, tão bem quanto possível, instrumental e coral e contribuir para a sua difusão.

Artigo 5º

(Iniciação Musical)

Cumpr igualmente à associação manter em actividade uma escola de iniciação musical e de aperfeiçoamento de técnica instrumental e interpretativa, aberta a todos quantos queiram frequentá-la, embora primordialmente voltada para os seus próprios aprendizes e executantes.

Artigo 6º

(Formação Cultural)

O ensino ministrado na escola de iniciação e aperfeiçoamento musical deverá ser acompanhado de formação cultural, cívica e educacional, que deverão ser sempre seu apanágio.

Artigo 7º

(Objectivos Acessórios)

São acessoriamente objectivos da associação o fomento da arte teatral e a promoção de cursos, palestras, conferências, simpósios e outras manifestações culturais, bem como de actividades de natureza recreativa, incluindo a prática de desportos e de jogos de índole intelectual, com expressa exclusão dos classificados como de azar.

CAPÍTULO II

(Dos Sócios)

Artigo 8º

(Admissão)

1. Qualquer pessoa singular ou colectiva pode solicitar a sua admissão como sócia da Banda Marcial de Fermentelos, por si ou pelo seu representante legal, sob proposta de um sócio.
2. Cabe à Direcção decidir sobre a admissão de sócios, cumpridas as formalidades que ela própria determinar para a generalidade dos casos.
3. Não serão admitidas como sócias pessoas que, salvo reabilitação:
 - a) tenham contribuído de forma condenável para o desprestígio da associação;
 - b) tenham sido afastadas de qualquer instituição cultural, recreativa ou desportiva por motivos que se considerem indignos.

Artigo 9º

(Qualificação)

1. São sócios efectivos as pessoas colectivas e ainda as pessoas singulares maiores de dezoito anos.
2. São sócios jovens as pessoas singulares que tenham entre treze e dezoito anos de idade
3. São sócios infantis as pessoas singulares que tenham menos de treze anos de idade.

4. Os sócios que sejam executantes da Banda Marcial de Fermentelos serão designados por sócios executantes efectivos, jovens ou infantis, de acordo com os critérios estabelecidos nos números anteriores

5. Os montantes mínimos das quotas poderão ser diferenciados para as seis categorias de sócios

Artigo 10º

(Capacidade)

1. Só os sócios efectivos pessoas singulares poderão intervir, votar, eleger e ser eleitos em Assembleia Geral.

2. Desde que se façam representar por um único indivíduo devidamente mandatado por escrito, dispõem os sócios efectivos pessoas colectivas de idêntica capacidade excepto a de serem eleitos.

3. os sócios infantis não poderão assistir às Assembleias Gerais.

Artigo 11º

(Distinções Honoríficas)

1. A Assembleia Geral poderá atribuir, sob proposta da Direcção, os títulos de Sócio de Mérito, Benemérito e Honorário da Banda Marcial de Fermentelos.

2. O título de Sócio de Mérito será concedido aos sócios que, por valiosos serviços prestados à associação, se tomem dignos dessa distinção.

3. O título de Sócio Benemérito será concedido aos sócios que, de forma relevante, tenham contribuído, pecuniariamente ou em bens materiais, para o desenvolvimento da associação.

4. O título de Sócio Honorário será concedido às entidades oficiais e particulares e às individualidades, sócias ou não sócias, que tenham prestado à humanidade, à música, a Fermentelos ou à Banda Marcial de Fermentelos, altos e relevantes serviços.

Artigo 12º

(Outras Distinções)

1. Sob proposta da Direcção, poderão também ser atribuídas pela Assembleia Geral aos antigos Maestros e membros dos Órgãos Sociais da Banda Marcial de Fermentelos, as distinções de Maestro e de Presidente, Vice-Presidente ou Dirigente Honorários, respectivamente.

2. Os Maestros, Presidentes, Vice-Presidentes e Dirigentes Honorários gozarão de todas as regalias atribuídas aos sócios efectivos, independentemente do pagamento de quaisquer jóias ou quotas.

Artigo 13º

(Deveres)

São deveres dos sócios, entre outros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos demais Órgãos Sociais, desde que validamente tomadas
- b) acatar as regras de funcionamento estabelecidas para as instalações que sejam pertença da Banda Marcial de Fermentelos ou estejam colocadas ao seu serviço e responsabilidade;
- c) pagar pontualmente as quotas e outras prestações a que se tenham vinculado.

Artigo 14º

(Direitos)

São direitos dos sócios, entre outros:

- a) assistir às Assembleias Gerais, com a ressalva do número três do artigo décimo primeiro dos estatutos;
- b) intervir, votar, eleger e ser eleito, com as ressalvas do artigo décimo primeiro e seu número dois, dos estatutos;
- c) frequentar as instalações da associação, com excepção das áreas afectadas pela Direcção a qualquer actividade que, pela sua natureza, caiba exclusivamente aos Órgãos Sociais ou aos executantes, aprendizes e Maestros;
- d) requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos estatutários;
- e) examinar anualmente as contas da associação, nos períodos e locais a tal destinados pela Direcção;
- f) propor a admissão de novos sócios.

Artigo 15º

(Poder Disciplinar)

1. Os sócios da Banda Marcial de Fermentelos estão sujeitos ao respectivo, a exercer pela Direcção.

2. As infracções disciplinares, que consistem essencialmente na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas, conforme com as seguintes sanções:

- a) - suspensão até trinta dias;
- b) - suspensão de trinta dias a um ano;
- c) - suspensão de um a três anos;
- d) - demissão

Artigo 16º

{Atenuantes}

São circunstâncias atenuantes o registo disciplinar isento de qualquer sanção e os serviços relevantes prestados à associação.

Artigo 17º

(Agravantes)

São circunstâncias agravantes a qualidade de membro dos Órgãos Sociais ou de qualquer Comissão nomeada pela associação, a reincidência, a premeditação e resultar da infracção desprestígio para a associação.

Artigo 18º

(Demissão)

1. A demissão de um sócio poderá ocorrer por qualquer dos seguintes motivos:

- a) - a seu pedido, devendo tal constar expressamente da decisão directiva que lha conceder;
- b) - pela incorrência em qualquer das situações que, nos termos do número três do artigo nono dos estatutos, teriam impedido a sua admissão
- c) - por qualquer outro motivo que anteriormente à sua verificação, os Órgãos Sociais tenham estabelecido normativamente como passível dessa sanção.

Artigo 19º

(Demissão Compulsiva)

1. Da demissão compulsiva há sempre recurso para a Assembleia Geral, que deliberará, definitivamente, no sentido da anulação ou no da ratificação da competente decisão da Direcção.

2. No caso de anulação, todas as prerrogativas do sócio demitido retrotrairão à data em que a demissão fora decidida, como se a mesma não tivesse existido.

3. O sócio demitido compulsivamente só por deliberação da Assembleia Geral poderá, a seu pedido, ser readmitido.

Artigo 20º

(Suspensão)

1. Antes de demitir um sócio, poderá a Direcção suspendê-lo até melhor averiguação dos factos ou conclusão de inquérito ordenado para esse efeito, aplicando-se, também neste caso, com as necessárias adaptações, o princípio estabelecido no número dois do artigo anterior.

2. Será nula e sem qualquer efeito a suspensão, decidida nos termos do número anterior, que se mantenha para além de seis meses sem qualquer deliberação da Direcção, extinguindo-se simultaneamente o procedimento disciplinar em curso.

CAPÍTULO III

(Dos Órgãos Sociais)

Artigo 21º

(Poderes)

1. A Banda Marcial de Fermentelos prossegue os objectivos que lhe cumprem por intermédio dos seus Órgãos Sociais.

2. No âmbito das respectivas atribuições, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção representam a associação, competindo-lhes dirigir e orientar toda a sua actividade, em obediência à lei e às normas e princípios estatutários e regulamentares.

Artigo 22º

(Comissões)

Para a prossecução de objectivos especiais que sejam do interesse da associação ou dos seus sócios, poderá a Direcção nomear Comissões, de três ou mais membros, que se extinguirão com a extinção do mandato daquela.

Artigo 23º

(Eleição)

A eleição dos Órgãos Sociais será feita por períodos de três anos, por escrutínio secreto, tendo lugar normalmente durante o mês de Março.

Artigo 24º

(Candidaturas)

1. As candidaturas para as eleições, subscritas por um mínimo de dez sócios efectivos, com a respectiva aceitação expressa pelos candidatos e a indicação de quais são executantes da Banda Marcial de Fermentelos, serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes da data prevista para a realização daquelas.

2. Nenhum sócio poderá subscrever ou pertencer a mais de uma lista de candidatos, sendo-lhe vedado propor aquela a que pertença.

Artigo 25º

(Recursos)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá até à hora de se iniciarem os trabalhos da assembleia eleitoral, da aceitação ou recusa de qualquer lista proposta.
2. Qualquer subscritor de uma lista recusada poderá recorrer da decisão respectiva, cabendo à própria Assembleia Geral decidir do recurso.
3. No caso de o recurso ter provimento, a sessão da Assembleia Geral deverá ser suspensa, para prosseguir, no mesmo local e à mesma hora, no mesmo dia da semana seguinte, salvo decisão diversa, devidamente fundamentada, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26º

(Reeleição)

Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo dos Órgãos Sociais, sendo sempre permitida a reeleição para qualquer deles.

Artigo 27º

(Executantes)

Não poderá ser aceite qualquer lista de candidatos que não inclua, no mínimo, um sócio executante efectivo na Mesa da Assembleia Geral, dois no Conselho Fiscal e três na Direcção.

Artigo 28º

(Vagas)

1. Se em qualquer dos Órgãos Sociais se verificar a ocorrência de vagas, poderá livremente proceder-se, no seio respectivo, à substituição dos membros em falta, que exercerão os seus cargos até às próximas eleições.
2. No entanto, se as vagas atingirem a totalidade dos membros de um dos Órgãos ou, no que diz respeito à Direcção, a maioria deles, todos os Órgãos Sociais serão considerados demissionários e o Presidente da Mesa da Assembleia convocará eleições gerais, a ocorrer, salvo motivo ponderoso, em prazo não superior a um mês, contado do dia da apresentação de uma lista de candidatos.

Artigo 29º

(Continuidade)

1. Quer os Órgãos Sociais estejam demissionários, atinjam o final do seu mandato ou este deva considerar-se extinto nos termos estatutários, os seus membros continuarão a exercer os respectivos cargos até serem efectivamente substituídos.
2. A não ser por razões de força maior devidamente justificadas, o incumprimento do que antecede implicará para o prevaricante a impossibilidade de ser eleito, durante os seis anos seguintes, para qualquer cargo nos Órgãos Sociais.

Artigo 30º

(Mandato)

1. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonarem o cargo, peçam demissão, ou a quem seja aplicada qualquer das sanções previstas no número dois do artigo décimo sexto dos estatutos.
2. Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas, sem justificação, às reuniões do respectivo Órgão.
3. Os membros dos Órgãos Sociais que percam o seu mandato não ficam isentos da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido anteriormente tomadas.

Artigo 31º

(Reuniões)

1. Com excepção das assembleias gerais, são privadas as reuniões de cada um dos Órgãos Sociais, a elas só podendo assistir membros de outro Órgão Social cuja presença seja expressamente solicitada.
2. O Presidente da Mesa da poderá, contudo, assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais sempre que o julgar conveniente, a elas presidindo, sem prejuízo de caber ao Presidente respectivo a condução dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

(Da Assembleia Geral)

Artigo 32º

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos em sequência de convocação formal, sendo um Órgão soberano nas suas deliberações, no qual reside o poder supremo da associação, dentro dos limites da lei e dos respectivos estatutos e regulamentos.

Artigo 33º

(Competência)

À Assembleia Geral pertence, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a associação não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias do Conselho Fiscal ou da Direcção, competindo-lhe designadamente:

- a) apreciar e votar o relatório das actividades e as contas de exercício apresentadas pela Direcção, bem como o competente Parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social;
- b) eleger e demitir os membros dos Órgãos Sociais, nos termos estatutários;
- c) fixar e alterar o valor das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- d) alterar ou revogar os estatutos da associação, com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes; .
- e) anular ou ratificar a demissão compulsiva de sócios;
- f) deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido demitidos;
- g) julgar recursos para ela interpostos;
- h) atribuir, sob proposta da Direcção, as distinções de Sócio de Mérito, Benemérito e Honorário, bem como outras que venha a decidir-se caberem no âmbito da sua competência.

Artigo 34º

(Reuniões)

1. O Presidente da Mesa convocará as reuniões da Assembleia Geral sempre que assim o entender e quando a lei ou os estatutos lho imponham.
2. Se o Presidente da Mesa ou, no seu impedimento o respectivo Vice-Presidente, não convocarem a Assembleia Geral nos casos em que, por força da lei ou dos estatutos, a convocatória seja obrigatória, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.
3. Para além das formalidades legais a cumprir, deverão as convocatórias ser afixadas na sede social, em lugar habitual, com a antecedência mínima de quinze dias.
4. Se à hora marcada para as reuniões não estiver presente a maioria dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, terão aquelas lugar meia hora depois, com qualquer número de sócios.

Artigo 35º

(Reuniões Ordinárias)

Serão ordinárias as reuniões da Assembleia Geral que deverão ter lugar anualmente, em princípio até trinta e um de Março, para apreciar e votar as contas do exercício e o relatório de actividades da associação relativos ao ano anterior, apresentados pela Direcção, bem como o parecer que, quanto a esses documentos, for emitido pelo Conselho Fiscal.

Artigo 36º

(Reuniões Extraordinárias)

Por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Conselho Fiscal, da Direcção ou de um mínimo de trinta sócios efectivos na plena posse dos seus direitos, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

Artigo 37º

(Requisito)

As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas nos termos da parte final do artigo anterior só poderão ter lugar se estiverem presentes pelo menos quatro quintos dos sócios que as requererem.

Artigo 38º

(Votos)

1. Nas Assembleias Gerais, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos sócios efectivos nela participantes, tendo o Presidente da Mesa, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2. Os sócios efectivos terão direito ao seguinte número de votos:

- a) com menos de cinco anos de inscrição - um voto;
- b) com mais de cinco ininterruptos e menos de dez anos de inscrição - cinco votos;
- c) com dez e mais anos ininterruptos de inscrição - vinte votos.

Artigo 39º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por um Secretário.

CAPITULO V

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 40º

(Constituição)

1. Para assegurar a fiscalização da actividade da associação e velar por que o mandato directivo se conduza sempre em rigorosa obediência à lei, aos estatutos e regulamentos e às deliberações da Assembleia Geral, haverá um Conselho Fiscal constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, como membros efectivos, e um Primeiro e um Segundo Relatores, como membros suplentes.

2. Os Relatores preencherão, pela ordem respectiva, as vagas de membros efectivos que ocorrerem no Conselho Fiscal

3. Se, contudo, for o lugar de Presidente a ficar em aberto, a vaga respectiva será preenchida pelo Vice-Presidente, cujo cargo será então preenchido pelo Primeiro Relator.

Artigo 41º

(Funções)

No exercício das suas funções, pode o Conselho Fiscal requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais, competindo-lhe directamente fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, sendo obrigatório o seu parecer sobre as operações de crédito que esta pretenda efectuar, os orçamentos ordinários e suplementares por ela propostos e os respectivos relatórios e contas de gerência anuais.

Artigo 42º

(Irregularidades)

1. O Conselho Fiscal deverá participar à Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento, para imediato apuramento de responsabilidades.
2. A participação será feita ao Presidente da Mesa se as irregularidades tiverem sido praticadas por membros da Direcção.
3. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com os infractores pelas irregularidades de que tenha conhecimento sem adoptar as providências adequadas.

CAPÍTULO VI

(Da Direcção)

Artigo 43º

(Constituição)

1. A associação é administrada por uma Direcção composta pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e seis Directores
2. Os seis Directores serão os primeiros responsáveis pelos departamentos que o Presidente entenda atribuir-lhes, embora a cooperação íntima entre todos os membros da Direcção deva ser timbre.

Artigo 44º

(Competências)

Cabem à Direcção, nas suas funções de administração, os mais amplos poderes de gestão, com os limites resultantes da lei e dos estatutos e regulamentos da associação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) representá-la em juízo, bem como, fora dele, em todos os actos e contratos que a obriguem;
- b) propor à Assembleia Geral a alteração do montante das quotas e a instituição de outras contribuições associativas obrigatórias,
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais;
- d) propor à Assembleia Geral a instituição de novas distinções honoríficas, bem como a atribuição das já existentes;
- e) - solicitar pareceres ao Conselho Fiscal e ao Plenário dos Órgãos Sociais,
- f) nomear, execução de entre os sócios, as Comissões que julgue convenientes para a execução de tarefas específicas de interesse para a associação ou para os seus sócios;
- g) decidir sobre a admissão de sócios;
- h) determinar a suspensão ou a demissão de sócios, no rigoroso cumprimento das normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- i) promover os objectivos da associação.

Artigo 45º

(Regulamentos)

Compete à Direcção apresentar ao Plenário dos Órgãos Sociais, para aprovação ou alteração, o Regulamento Gerai da Banda Marcial de Fermentelos, bem como os regulamentos sectoriais que entenda necessários, dos quais conste, nomeadamente, a forma de funcionamento dos diversos Departamentos.

CAPÍTULO VII

(Do Plenário dos Órgãos Sociais)

Artigo 46º

(Convocação)

1. Com a finalidade de apreciar a situação geral da associação em todas as suas componentes e definir, se necessário, linhas de orientação futura, poderá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente, convocar o Plenário dos Órgãos Sociais, no qual terão assento, por direito próprio, todos os respectivos membros eleitos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá ainda convocar o Plenário dos Órgãos Sociais a requerimento, por motivos ponderosos, do Conselho Fiscal ou da Direcção.
3. O Plenário dos Órgãos Sociais funcionará em primeira convocação desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros, desde que estejam presentes os Presidentes ou os Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção.

Artigo 47º

(Competências)

Ao Plenário dos Órgãos Sociais caberá, decidir ou dar parecer, consoante os casos, sobre:

- a) a suspensão imediata de qualquer acto ou o suprimento de qualquer omissão dos Órgãos Sociais que sejam contrários à lei ou às normas estatutárias e regulamentares, ou que, de qualquer modo, sejam considerados manifestamente prejudiciais aos interesses da Banda Marcial de Fermentelos;
- b) o tratamento de assuntos urgentes que, não estando expressamente cometidos à Assembleia Geral, a Direcção não queira resolver isoladamente nem adiar até uma próxima reunião daquela;
- c) os assuntos de excepcional gravidade e importância;
- d) a interpretação dos preceitos estatutários e regulamentares,
- e) a realização de empréstimos cujos prazos de liquidação ultrapassem a vigência do mandato da Direcção em exercício;
- f) a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da associação;
- g) a instituição e concessão de distinções honoríficas;
- h) a definição dos símbolos a usar pelas associação;
- i) a dissolução da Banda Marcial de Fermentelos, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPITULO VIII

(Disposições Diversas)

Artigo 48º

(Ano Social)

O ano social da associação coincidirá com o ano civil, a este sendo referida a sua gestão.

Artigo 49º

(Sócios)

A Direcção actualizará a numeração dos sócios de cinco em cinco anos, podendo, no entanto, a Assembleia Geral autorizar intervalo mais curto.

Artigo 50º

(Dissolução)

1. A Banda Marcial de Fermentelos só poderá ser dissolvida por motivos de tal modo graves e insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus objectivos.
2. A deliberação respectiva só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, devendo ser tomada por votação nominal, com respeito pelo número três do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil ou da disposição legal que, na altura, for aplicável.
3. Se a deliberação que votar a dissolução vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado.
4. Dissolvida a Banda Marcial de Fermentelos, os seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais património musical, cultural e histórico, serão entregues à Junta de Freguesia local como sua fiel depositária, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação da sua restituição à associação, se esta voltar a constituir-se
5. Essa restituição só terá lugar se na reconstituição se constatar, segundo julgamento da autarquia, existir suficiente idoneidade dos respectivos promotores, bem como afinidade com os objectivos e tradições da Banda Marcial de Fermentelos, que deverão, a todo o custo, ser salvaguardados.